



## **DO TRIBUTO AO DIREITO SOCIAL: a campanha destinação e a construção de um modelo de investimento para crianças e adolescentes em município alagoano**

**Janaina Roberta Matias<sup>1</sup>**

### **RESUMO**

O presente trabalho tem por objetivo apresentar a experiência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Campo Alegre – AL no processo de captação de recursos do Imposto de Renda para o Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) e sua execução no financiamento de projetos sociais. É resultado de um estudo de caso, com base em pesquisa explicativa, metodologicamente qualificado como quali-quanti e que utilizou os meios documental, bibliográfico e estudo de caso. O CMDCA e o FIA campo alagoenses foram criados através da Lei Municipal Nº 05/1992 e reestruturados em 2015 pela Nº 757, sendo o trabalho de captação de recursos iniciado em 2013. Desde então, já foram arrecadados R\$ 2.875.681,17, responsáveis por financiar projetos municipais voltados para este público. A destinação de parte do recurso do imposto de renda é de grande relevância para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Ao permitir que o recurso que seria recolhido integralmente ao Governo Federal seja destinado para o FIA, a sociedade contribui diretamente com o que está estabelecido legalmente no ECA, viabiliza a conversão do tributo em projetos sociais, consolidando assim a cidadania fiscal.

**Palavras-chaves:** Campanha Destinação; Cidadania Fiscal; FIA; Criança e Adolescente.

### **FROM TAX REVENUE TO SOCIAL RIGHTS: The Destinação Campaign and the Construction of an Investment Model for Children and Adolescents in a Municipality in Alagoas**

### **ABSTRACT**

This study aims to present the experience of the Municipal Council for the Rights of Children and Adolescents (CMDCA) of Campo Alegre – AL in the process of raising Income Tax funds for the Fund for Childhood and Adolescence (FIA) and their use in financing social projects. It results from a case study based on explanatory research, methodologically classified as qualitative-quantitative, and employing documentary, bibliographic, and case study methods. The CMDCA and the FIA of Campo Alegre were established by Municipal Law No. 05/1992 and restructured in 2015 by Law No. 757, with the fundraising process beginning in 2013. Since then, a total of R\$ 2.875.681,17 has been collected, financing several municipal projects aimed at children and adolescents. The allocation of part of the income tax is highly relevant to ensuring the rights of children and adolescents in situations of social vulnerability. By allowing resources that would otherwise be fully collected by the Federal Government to be directed to the FIA, society directly contributes to what is legally established in the Child and Adolescent Statute (ECA), enabling the conversion of taxes into social projects and thus strengthening fiscal citizenship.

---

<sup>1</sup> Discente do Mestrado Profissional em Administração Pública – PROFIAP/UFAL, Campus A.C. Simões, Maceió – AL, Brasil, E-mail: [janaina.matias@feac.ufal.br](mailto:janaina.matias@feac.ufal.br), ORCID: 0009-0004-5899-6821.



**Keywords:** Donation Campaign; Fiscal Citizenship; FIA; Children and Adolescents.

## 1. Introdução

Ao longo de décadas, o Brasil enfrenta problemas relacionados à desigualdade social, elevando a necessidade da população por mais serviços públicos. Quando fazemos o recorte à nível estadual, segundo dados do censo (IBGE, 2024), de 27 estados, Alagoas ocupa a 23ª posição de rendimento nominal mensal domiciliar *per capita* e o 26º lugar do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que avalia o acesso à saúde, educação e renda (IBGE, 2021).

Quando avaliamos o município de Campo Alegre, em relação aos indicadores avaliados à nível estadual, no que se refere a rendimento nominal mensal domiciliar *per capita*, Campo Alegre ocupa a 34ª posição e está 77º lugar em relação ao IDH a nível estadual.

Embora o acesso à renda signifique uma situação de vulnerabilidade social, as expressões de pobreza que visualizamos não se reduzem apenas ao entendimento do que é tradicionalmente compreendido enquanto pobreza monetária. A pobreza produzida por diversos fatores, caracterizada como multidimensional, é resultado da inter-relação entre privações, exclusões e diferentes vulnerabilidades a que meninas e meninos estão expostos (UNICEF, 2023).

Num cenário de desigualdades, sabemos que crianças e adolescentes ficam ainda mais vulneráveis. Embora, segundo Pereira Júnior (2016), com a aprovação da Constituição Federal de 1988, as crianças e adolescentes passem a ser reconhecidas enquanto sujeitos de direitos, capazes de invocar todos os direitos humanos aos quais os adultos já tinham garantia, além de acessar direitos específicos à sua faixa etária, ainda há muitos desafios para a plena efetivação dos seus direitos. Um dos motivos indicados para essa “implementação incompleta” é a falta de recursos públicos e problemas de gestão (UNICEF, 2006).

O cenário atual requer medidas urgentes e a priorização das políticas sociais no orçamento público para que o Brasil possa garantir a todos e a cada um de nossos meninos e meninas os seus direitos básicos, expressos na Convenção sobre os Direitos da Criança, na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (UNICEF, 2023).

Visando minimizar o insuficiente montante de recursos destinados ao financiamento de políticas públicas para crianças e adolescentes, foram criados os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, também conhecidos como Fundo da Infância (FIA), enquanto estratégia de gestão democrática e mais próxima da realidade local (BRASIL, 1990;1988).

Esses fundos são geridos pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, a depender do nível de gestão: federal, estadual ou municipal (BRASIL, 1990, Artº. 88 e 260). A alocação dos recursos pode ser advinda de destinações vinculadas ao orçamento do ente público, mas também através da Campanha Destinação de Imposto de Renda: pessoas jurídicas – empresas tributadas pelo lucro real podem doar até 1% do Imposto de Renda devido; já para pessoas físicas, a doação é limitada até 6%, sendo 3% para o fundo da criança e adolescente e 3% para o fundo do idoso.

Através da Campanha Destinação, objetiva-se colocar o Imposto de Renda à serviço da cidadania, pois, mais que um instrumento orçamentário, o Fundo é capaz de financiar a



construção de projetos e programas, desenvolver ações e serviços em consonância com a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Assim, com esse estudo objetivamos compreender de que forma a Campanha Destinação, pode ser revertida em cidadania fiscal, garantindo direitos a crianças e adolescentes no município de Campo Alegre – AL.

## 2. Referencial Teórico

### Direitos de Crianças e Adolescentes: Marco Legal

As diferenças biológicas entre adultos e crianças são o primeiro passo para ilustrar a trajetória de conquistas de direitos infanto-juvenis. É importante ressaltar que a sociedade vem de uma base adultocêntrica, na qual há a tendência de invisibilização do papel de crianças e adolescentes enquanto indivíduos participantes e promotores de transformações sociais. Ao passo em que são excluídos do debate, estão em posição de desigualdade no que diz respeito à relação de poder exercida pelo adulto, que passa a tomar todas as decisões.

Justamente pautado na teoria do adultocentrismo<sup>2</sup> e procurando combatê-lo, surgem os primeiros movimentos sociais que lutam para que crianças e adolescentes passem de um espaço marginalizado para atores e sujeitos de direitos, com acesso à cidadania. Segundo Nogueira Neto (2004),

“Esse fortalecimento do ator marginalizado forçosamente nos levará ao ponto mais importante nesse processo de extensão da cidadania da criança e do adolescente marginalizados: a promoção da sua participação proativa na vida social em geral e particularmente no planejamento e no desenvolvimento das estratégias de sua integração social, fortalecendo neles um sentido de *empowerment*, enquanto potencialização do seu protagonismo social” (Nogueira Neto, 2004, p. 18 *apud* Pereira Júnior, 2016, p. 32-33).

Segundo Costa (2023), os primeiros debates aconteceram à nível internacional, quando o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), proclamou, em 1924, a primeira convenção e, mais tarde, em 1959, uma assembleia geral que resultou na Declaração Universal dos Direitos da Criança, composta por dez princípios que visavam proteger os direitos básicos das crianças e dos adolescentes. Ela estabelece direitos sociais, culturais, econômicos, civis e políticos para todas as crianças e adolescentes, retratando o direito à vida, sobrevivência digna, à infância e à adolescência, ao futuro, à dignidade, ao respeito, à liberdade e tantos outros. Assim como define as responsabilidades da família, Estado e sociedade.

Seus princípios, segundo Costa (2023), foram norteadores para o principal marco regulatório brasileiro aprovado em 1988: a Constituição da República Federativa do Brasil. O documento estabelece, em seu artigo 6º, quais são os direitos sociais e entre eles menciona “a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (Brasil, 1988).

Segundo Pereira Júnior (2016), com a aprovação da CF/88, as crianças e adolescentes passam a ser reconhecidas enquanto sujeitos de direitos, capazes de invocar todos os direitos humanos aos quais os adultos já tinham garantia, além de acessar direitos específicos à sua faixa

---

<sup>2</sup> O adultocentrismo pode ser percebido como um entretecer de saberes e práticas, que promovem a exclusão através da diferença geracional. Para além das diferenças biológicas que podem ser evocadas de forma óbvia, a questão central é o alcance e a intencionalidade dessa classificação, que claramente hierarquiza e submete crianças e adolescentes a um universo decisório, dominado pelos adultos (Vasquez, 2013 *apud* Cavalcante, 2021, p. 201).



etária. O documento também legisla sobre o conceito de prioridade absoluta, ilustrado no artigo 227 “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade [...]”. Embora a CF/88 tenha representado um grande avanço no ponto de vista legal, somente em 1990 tivemos, no contexto brasileiro, a aprovação, até hoje, da maior e mais importante regulamentação exclusivamente para a garantia de direitos infantojuvenis: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Nº 8.069.

O ECA se torna um divisor de águas ao promover a quebra do paradigma de práticas assistencialistas e repressivas, contidas no Código de Menores (1979) e passa a colocar a criança e o adolescente enquanto cidadãos dotados de direitos, considerando suas subjetividades e condições materiais, que são imprescindíveis ao pleno desenvolvimento. A infância e adolescência passam a ser política pública, com diretrizes norteadoras para a política de atendimento, asseguradas através do artigo 88 do ECA. Com a municipalização dos serviços, nasce a necessidade de criação dos conselhos e fundos, nas três esferas de governo.

Além disso, a imprescindível integração entre órgãos de justiça; órgãos de segurança; conselho tutelar; políticas públicas diversas, com destaque para Assistência Social, Saúde e Educação; família, sociedade, terceiro setor e Conselhos de Direitos; segundo Costa (2023), resultam no Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes (SGD), responsável pela promoção, proteção, defesa e controle da efetivação de direitos.

Embora o ECA tenha representado um grande avanço legal e possibilitado a inclusão, no cenário brasileiro, da proteção à criança e ao adolescente enquanto política pública, segundo Costa (2023), sua implementação ainda é um grande desafio aos governos, principalmente no âmbito municipal, pois é nas cidades em que a vida acontece, as expressões da questão social são mais evidentes e são executadas as políticas públicas sociais.

Nesse cenário fica evidenciada a necessidade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para fortalecer a política infanto-juvenil, minimizar a ausência de recursos exclusivos para sua execução e conseqüentemente melhorar a gestão. No próximo item iremos tratar exclusivamente do Fundo, como ele pode estar à serviço da cidadania e a sua experiência no município de Campo Alegre.

### **Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e Cidadania Fiscal: Experiência in loco**

Segundo Costa (2023), o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é um fundo especial<sup>3</sup> que atua como mecanismo de descentralização do orçamento, visando a destinação de recursos públicos à área da infância e adolescência e, conseqüentemente, para a construção de políticas públicas.

A Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, em seu artigo 2º, estabelece que “os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado” (Resolução 137/2010). Esses órgãos são deliberativos e responsáveis por gerir os fundos, elaborar planos de aplicação de recursos e fixar critérios de utilização.

---

<sup>3</sup> Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços (Lei nº 4320/1964, art. 71).



Segundo Costa (2023), mais que um instrumento orçamentário, o Fundo é capaz de financiar a construção de projetos e programas, desenvolver ações e serviços em consonância com a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. É importante ressaltar que, embora o FMDCA não se caracterize como política pública, há de se considerar o papel de relevância que representa no potencial de financiamento e aprimoramento das políticas voltadas para a infância.

A Lei nº 8.242/91, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), estabelece no artigo 6º, quais as fontes de receitas do FIA. Os recursos alocados no FIA podem ser advindos de destinações vinculadas ao orçamento do ente público, mas também através de doações nas modalidades: pessoas jurídicas – empresas tributadas pelo lucro real podem doar até 1% do Imposto de Renda devido; já para pessoas físicas, a doação é limitada até 6%, sendo 3% para o fundo da criança e adolescente e 3% para o fundo do idoso.

A modalidade de doação pessoa física é que fica em evidência nesse trabalho. Através da Campanha Destinação<sup>4</sup>, objetiva-se colocar o Imposto de Renda à serviço da cidadania, pois, segundo informações da Receita Federal do Brasil (Brasil, 2023), ao fazer a doação, o contribuinte exercerá sua cidadania fiscal sem assumir qualquer ônus, já que o valor será integralmente deduzido do imposto a pagar ou automaticamente acrescido ao imposto a restituir, conforme o caso. Além disso, ajudará a financiar as políticas públicas para a infância e a adolescência do seu município.

Entendendo a oportunidade de incrementar os recursos do FIA e os investimentos para as políticas públicas infanto-juvenis, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre – AL, vem há mais de dez anos investindo na divulgação da Campanha Destinação e na inscrição de editais para esta finalidade. O CMDCA e o FIA campo-alegrenses foram criados através da Lei Municipal nº 05/1992, reestruturados em 2015 através da Lei Municipal nº 757. Entretanto, o trabalho de captação de recursos foi iniciado apenas em 2013.

Os dados extraídos da Planilha de Captação de Recursos CMDCA e FIA Campo Alegre – AL, nos mostram que foram arrecadados R\$ 2.875.681,17 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e dezessete centavos), responsáveis por financiar, no decorrer desses anos, a elaboração de um diagnóstico da situação da criança e do adolescente e dezoito projetos municipais voltados para este público, evidenciando que é possível, através de mobilização, estudo e empenho dos atores envolvidos no CMDCA, angariar recursos e contribuir diretamente com a execução de políticas públicas para crianças e adolescentes.

Através das considerações da pesquisa, será possível analisar de que forma o FIA chegou a esse montante, quais projetos foram beneficiados e se será possível mensurar seu impacto social.

### **3. Procedimentos Metodológicos**

---

<sup>4</sup> A Campanha Destinação é uma iniciativa da Receita Federal e visa divulgar aos contribuintes Pessoa Física e Pessoa Jurídica a possibilidade de destinar uma parte do seu imposto de renda devido aos diversos fundos de amparo social que tenham sido previstos na legislação.



A natureza do método utilizado nesse estudo se caracteriza enquanto quali-quantitativo. Segundo Zanella (2009) “o método quantitativo preocupa-se com representatividade numérica, isto é, com a medição objetiva e a quantificação dos resultados”. Através da análise dos documentos disponibilizados pelo CMDCA, foi possível identificar o aporte financeiro obtido pelo FIA desde que foram iniciadas as mobilizações em torno da Campanha Destinação do Imposto de Renda e os repasses realizados para os projetos financiados. Estas informações resultaram na elaboração de tabelas e gráficos que serão apresentados nas discussões dos resultados.

Do ponto de vista qualitativo, foram utilizados métodos indutivos, objetivando a descoberta, a identificação, a descrição detalhada e aprofundada. Zanella (2009) caracteriza o método qualitativo enquanto “método de pesquisa que se preocupa em conhecer a realidade segundo a perspectiva dos sujeitos participantes da pesquisa, sem medir ou utilizar elementos estatísticos para análise dos dados”.

Através da pesquisa exploratória buscou-se ter uma visão mais geral sobre a maneira na qual o CMDCA de Campo Alegre – AL realiza a Campanha Destinação enquanto estratégia de garantia de cidadania para crianças e adolescentes. É importante ressaltar que este artigo focalizou apenas os êxitos e os limites da experiência, sobretudo os que foram obtidos por meio de dados quantitativos.

A origem deste artigo foi um estudo de caso e o seu objeto é o município de Campo Alegre - AL. Aparentemente não existe diversidade de pesquisas nem trabalhos científicos publicados, razão pela qual necessitou ser adequadamente estudado e compreendido. Para isso, foram necessários os meios bibliográfico, documental e estudo de caso, importantes para a busca de referencial teórico, avaliação dos marcos legais e históricos da criança e do adolescente; visita ao CMDCA para colher informações sobre a Campanha Destinação; análise de documentos disponibilizados por seus membros e o exame dos dados apresentados pelos relatórios finais.

#### 4. Análise e Apresentação dos Dados

Através da análise dos documentos disponibilizados por membros do CMDCA, bem como, por meio de informações prestadas através de visitas em loco, foi possível identificar o aporte de recursos realizado no FIA entre 2013 e 2025.

**Tabela 1.** Planilha de Captação de Recursos CMDCA e FIA Campo Alegre – AL

<b>ANO</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>OBJETO</b>
<b>2013</b>	IR Amigo de Valor	<b>R\$ 175.000,00</b>	Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente
<b>2014</b>	IR Amigo de Valor	<b>R\$ 63.620,00</b>	Núcleo De Atendimento A Criança E Adolescente – Luziápolis
<b>2014</b>	IR Fund. Itaú Social	<b>R\$ 186.540,60</b>	Projeto Fortalecendo Laços
<b>2015</b>	IR Amigo de Valor	<b>R\$ 191.240,00</b>	Núcleo De Atendimento A Criança E Adolescente – Luziápolis
<b>2015</b>	IR Amigo de Valor	<b>R\$ 20.000,00</b>	Projeto Fortalecendo Laços
<b>2016</b>	IR Fund. Itaú Social	<b>R\$ 197.266,94</b>	Projeto Fênix
<b>2016</b>	Fundação Banco Brasil	<b>R\$ 40.000,00</b>	Núcleo de Atendimento a Criança e Adolescente – Luziápolis
<b>2017</b>	IR - Receita Federal	<b>R\$ 925,65</b>	



<b>2018</b>	IR - Receita Federal	<b>R\$ 11.528,98</b>	
<b>2018</b>	IR Fund. Itaú Social	<b>R\$ 184.552,00</b>	Projeto Conviver - Secretaria de Assistência Social
<b>2018</b>	IR Amigo de Valor	<b>R\$ 215.209,39</b>	Projeto Fortalecendo Laços - Secretaria de Assistência Social
<b>2019</b>	IR - Receita Federal	<b>R\$ 5.259,51</b>	29 Doadores
<b>2019</b>	IR Amigo de Valor	<b>R\$ 304.639,77</b>	Projeto Fortalecendo Laços - Secretaria de Assistência Social
<b>2019</b>	IR Fundação Itaú Social	<b>R\$ 220.450,00</b>	Projeto Conviver - Secretaria de Assistência Social
<b>2020</b>	IR Amigo de Valor	<b>R\$ 279.090,13</b>	Projeto Fortalecendo Laços - Secretaria de Assistência Social
<b>2020</b>	IR - Receita Federal	<b>R\$ 3.348,79</b>	18 Doadores
<b>2021</b>	IR - Receita Federal	<b>R\$ 55.954,61</b>	52 Doadores
<b>2021</b>	IR Amigo de Valor	<b>R\$ 201.650,65</b>	Projeto Fortalecendo Vínculos
<b>2022</b>	IR - Receita Federal	<b>R\$ 26.876,27</b>	44 Doadores
<b>2022</b>	IR Amigo de Valor	<b>R\$ 274.300,44</b>	Projeto Fortalecendo Vínculos - Renovação
<b>2023</b>	IR - Receita Federal	<b>R\$ 76.453,05</b>	88 Doadores
<b>2024</b>	IR - Receita Federal	<b>R\$ 45.321,11</b>	57 Doadores
<b>2025</b>	IR - Receita Federal	<b>R\$ 96.453,28</b>	109 Doadores
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>			<b>R\$ 2.875.681,17</b>

Fonte: Autoria própria através de dados disponibilizados pelo CMDCA e FIA Campo Alegre – AL (2025)

É importante ressaltar que os dados financeiros em si já são o espelho de uma experiência consolidada do CMDCA Campo Alegre, pois, partindo do que trata a Resolução 137/2010 do CONANDA, artigo 9º, inciso IX “desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo” é uma de suas atribuições. Os resultados dessas ações são claramente ilustrados através dos dados apresentados na tabela.

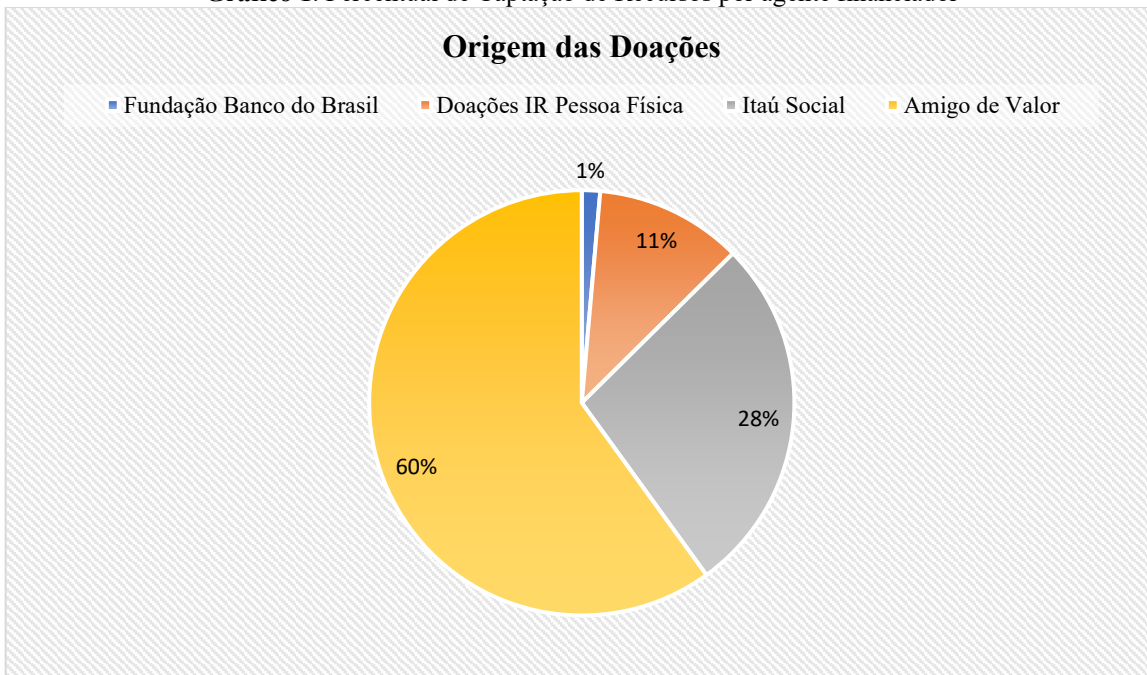
Um fator que também chama atenção é o fato de que a primeira ação proposta pelo CMDCA foi a realização do Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente, também em consonância com o que preza a Resolução 137/2010, em seu inciso II “promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência”.

O diagnóstico realizado em 2013, conforme dados fornecidos pelo CMDCA, evidenciaram que os maiores índices de violação de direitos identificadas foram: violência física, abandono, negligência e trabalho infantil. Esses dados foram um divisor de águas para a perspectiva de captação de recursos, pois serviram de base para a elaboração de todos os demais projetos que foram submetidos e financiados.

Os números também ilustram que no decorrer do período pesquisado, 89% dos recursos alocados no FMDCA de Campo Alegre são advindos de editais externos, promovidos por instituições bancárias que utilizam o incentivo fiscal para mobilizar seus funcionários, clientes e fornecedores a doar parte do seu imposto de renda devido a fim de apoiar projetos sociais, os quais são exemplos: Amigo de Valor (Banco Santander), Itaú Social (Banco Itaú) e Fundação Banco do Brasil (Banco do Brasil).



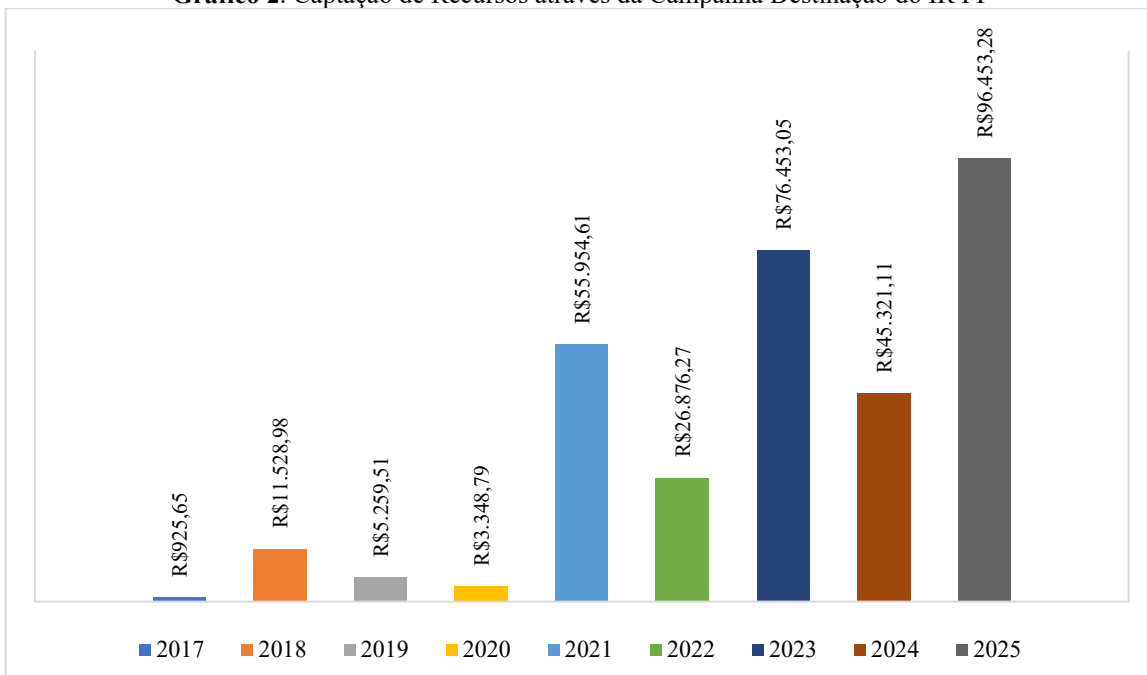
**Gráfico 1. Percentual de Captação de Recursos por agente financiador**



Fonte: Autoria própria através de dados disponibilizados pelo CMDCA e FIA Campo Alegre – AL (2025)

Ao passo em que conseguiu avançar na captação de recursos através da submissão de projetos e inscrições em editais externos, vemos também um avanço na captação de recursos através da Campanha Destinação do Imposto de Renda. Nesse contexto, há de se considerar a parceria firmada com o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de Alagoas, a partir de 2018, que tem sido de suma importância na divulgação e conquista de novos doadores.

**Gráfico 2. Captação de Recursos através da Campanha Destinação do IR PF**



Fonte: Autoria própria através de dados disponibilizados pelo CMDCA e FIA Campo Alegre – AL (2025)



Observando os dados do gráfico anterior, podemos notar que a arrecadação de 2025 teve um crescimento de 89,73% em relação ao ano anterior, o que coloca o FMDCA de Campo Alegre – AL entre os quatro fundos com maior arrecadação em Alagoas e o fundo com maior crescimento percentual.

No ano de 2023 o CMDCA elaborou edital fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDCA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Foram destinados R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para essa finalidade.

Foram selecionados os projetos: o Instituto Céu Aberto (ICA) com o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que atende crianças e adolescentes vítimas das mais diversas formas de violência, através da oferta de atividades pedagógicas, culturais e esportivas; o Espaço Crer e Ser com o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que atende crianças e adolescentes com necessidades especiais; e por fim, a Associação Musical Amigos de Campo Alegre (AMACA) com o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual atende crianças e adolescentes através da oferta de aulas de música. O resultado desse trabalho é conhecido, inclusive a nível estadual, através da Filarmônica Emeriatio Pereira Lima. Esta última teve sua sede visitada em 2023 pelo Delegado da Receita Federal, Reinaldo Almeida, contemplando o trabalho realizado e a efetividade da Campanha Destinação naquele município.

No ano de 2024, por conta das eleições e mantendo a prudência, o pleno do CMDCA decidiu por não lançar nenhum edital e no ano de 2025, foi deliberado pela destinação do montante de R\$ 318.244,00 (trezentos e dezoito mil, duzentos e quarenta e quatro reais), distribuídos para financiar os seguintes projetos: Projeto Fortalecendo Vínculos; Incluir para Prevenir e Vínculos Restabelecidos. Segundo dados do CMDCA (2025), com a arrecadação são cofinanciados projetos sociais que atendem cerca de 200 crianças, adolescentes e suas famílias, através da oferta de ações socioeducativas, culturais, esportivas, de inclusão digital e acompanhamento pedagógico.

## **5. Discussão dos Resultados**

A análise dos dados coletados permite uma visão detalhada da evolução da captação de recursos pelo FIA de Campo Alegre e da aplicação desses recursos em projetos sociais. Os dados apresentados na Tabela 1 e ilustrados nos Gráficos 1 e 2 demonstram um crescimento expressivo e sustentado na arrecadação do FIA de Campo Alegre, totalizando R\$ 2.875.681,17 no período de 2013 a 2025. A evolução da captação de recursos, especialmente a partir de 2019, não é apenas um indicador de sucesso na mobilização, mas um reflexo direto da consolidação da cidadania fiscal no município, conforme proposto no objetivo deste estudo.

O ano de 2019, que marca o início da diversificação das fontes de recursos, é um ponto de inflexão crucial. A entrada de grandes doadores, como o programa Amigo de Valor e a Fundação Itaú Social, demonstra a capacidade do CMDCA de Campo Alegre em estabelecer parcerias estratégicas e se inserir em redes de financiamento mais amplas. Essa diversificação é vital, pois mitiga a dependência exclusiva de doações de pessoas físicas e confere maior robustez e previsibilidade ao Fundo.

A destinação inicial dos recursos para a elaboração de um diagnóstico da situação da criança e do adolescente é um achado metodológico de grande relevância. Essa ação prévia



demonstra uma gestão do CMDCA pautada na racionalidade e na necessidade de basear as políticas públicas em dados concretos, o que é fundamental para a efetividade e o alinhamento com o princípio da prioridade absoluta, estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal e no ECA. A elaboração de um diagnóstico robusto permite que os projetos financiados sejam desenhados para atender as vulnerabilidades específicas identificadas no município, maximizando o impacto social do recurso.

Embora os dados tenham evidenciado diversos avanços do ponto de vista da organização do CMDCA, no cumprimento de suas atribuições e no resultado da alocação de recursos, analisando os relatórios disponibilizados pelo colegiado, podemos chegar a alguns pontos: o fato de a maior parte dos projetos serem financiados através do resultado da inscrição em editais, os dados de acompanhamento e monitoramento são enviados para esses órgãos, ficando o CMDCA debruçado na análise das prestações de contas e repasse dos recursos.

Com isso, identificamos dificuldade em mensurar indicadores de impacto social, embora reconheçamos a efetividade da realização das atividades através de relatórios de execução, fotos e cumprimento das prestações de contas. Sugerindo-se que às próximas execuções sejam anexados os relatórios de monitoramento às prestações de contas.

Além disso, notamos que a Campanha Destinação tem a capacidade de tomar maiores proporções, pois o número de doadores ainda é inferior ao potencial, inclusive entre os próprios servidores públicos do município. Trazendo a reflexão sobre a necessidade de maior divulgação e desmistificação sobre a doação, inclusive com o uso da educação fiscal.

Ao permitir que parte do recurso que seria recolhido integralmente ao Governo Federal seja destinado para o FIA, a sociedade contribui diretamente com o que está estabelecido legalmente no ECA, viabiliza a conversão do tributo em projetos sociais, consolidando, assim, a cidadania fiscal.

Assim, entendemos que o objetivo da cidadania fiscal, através da Campanha Destinação, tem sido efetivado no município de Campo Alegre, tendo em vista a destinação dos recursos aportados no FIA para a realização de projetos sociais, como fica evidente nos dados apresentados.

Embora não tenha sido possível a construção de indicadores de impacto social, os relatórios de atividades e as prestações de contas ilustram que os repasses financeiros são revertidos na garantia de direitos a crianças e adolescentes campo-alegrenses, através da materialização das atividades realizadas. O sucesso da captação e a aplicação em projetos sociais concretos reforçam o papel do FIA como um instrumento de gestão democrática e de conversão da obrigação tributária em investimento social estratégico, consolidando a Cidadania Fiscal como um vetor de garantia de direitos no âmbito municipal.

## **6. Considerações Finais**

O presente estudo teve como objetivo compreender de que forma a campanha destinação, pode ser revertida em cidadania fiscal, garantindo direitos a crianças e adolescentes no município de Campo Alegre – AL. A análise da experiência do CMDCA e do FIA de Campo Alegre - AL, no período de 2013 a 2025, permitiu concluir que a mobilização da sociedade civil

e a gestão estratégica do Fundo são elementos cruciais para a efetivação do princípio da prioridade absoluta, estabelecido no ECA.

O montante de R\$ 2.875.681,17 arrecadado e aplicado em projetos municipais voltados para a infância e adolescência é a prova cabal de que a cidadania fiscal se consolida como um vetor de desenvolvimento social no âmbito local. Mais do que um mero instrumento de arrecadação, o FIA, quando bem gerido, transforma a obrigação tributária em investimento social estratégico, complementando o orçamento público e minimizando a lacuna de recursos que historicamente compromete a plena implementação dos direitos infantjuvenis.

A experiência de Campo Alegre se destaca por dois aspectos fundamentais: a diversificação das fontes de captação e a gestão baseada em evidências. A partir de 2019, a entrada de grandes doadores, como o programa Amigo de Valor e a Fundação Itaú Social, conferiu maior robustez financeira ao Fundo. Paralelamente, o crescimento constante das doações de pessoas físicas via declaração de Imposto de Renda da Receita Federal demonstra uma crescente conscientização da população, que passa a exercer ativamente sua cidadania ao destinar parte de seu imposto para a causa local.

A decisão inicial de destinar os primeiros recursos para a elaboração de um diagnóstico da situação da criança e do adolescente reforça o compromisso do CMDCA com a eficácia das políticas, garantindo que os projetos financiados, estejam alinhados com as necessidades reais do município.

Em termos de contribuição acadêmica, este estudo de caso oferece um modelo prático e bem-sucedido de como a articulação entre o poder público, a sociedade civil e o terceiro setor pode gerar resultados concretos na área social, servindo de referência para outros municípios brasileiros que enfrentam desafios semelhantes de desigualdade e vulnerabilidade social.

Como limitação do estudo, aponta-se a ausência de uma análise aprofundada sobre o impacto social e os resultados qualitativos dos projetos financiados. Sugere-se, para trabalhos futuros, a realização de uma pesquisa avaliativa que mensure a efetividade desses projetos na melhoria dos indicadores de bem-estar e na redução das vulnerabilidades das crianças e adolescentes de Campo Alegre.

Conclui-se que a Campanha Destinação e a gestão do FIA em Campo Alegre – AL representam um exemplo eloquente de como a conversão do tributo em cidadania é um caminho viável e potente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, transformando o cenário de desigualdade e promovendo o desenvolvimento humano no município.



## Referências

ALVES, Robson Ribeiro Vicente. **Dos direitos da criança e do adolescente ao fundo dos direitos da criança e do adolescente: uma breve história.** 2020. Boletim Economia Empírica. Disponível em:

<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/bee/article/view/4111>. Acesso em: 08 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF, 1964. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14320.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm). Acesso em: 08 nov. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 1988.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 08 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 08 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.** Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Brasília, DF, 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18242.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18242.htm). Acesso em: 08 nov. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.** Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/2687>. Acesso em: 08 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 08, de 03 de março de 2017.** Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA do município de Campo Alegre e dá outras providências. Campo Alegre, AL, 2017. Disponível em:

<https://www.municipioonline.com.br/Servicos/Publicacoes/FileDownload.ashx?n=Decreto%2008.2017%20-%20Re...&l=0Bx7ZTpaifPZVTEcwVmx1TTNHOG8&e=pdf>.

BRASIL. **Portaria nº 214, de 02 de setembro de 2022.** Disciplina as atividades relativas à Cidadania Fiscal desenvolvidas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Brasília, DF, 2022. Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=125897>. Acesso em: 08 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal do Brasil. **Campanha Destinação coloca o Imposto de Renda a serviço de projetos sociais.** Gov.br, 30 mar. 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/campanha-destinacao-coloca-o-imposto-de-renda-a-servico-de-projetos-sociais>. Acesso em 03 nov. 2025.

CAVALCANTE, Emanuel Bernardo Tenório. O conceito de adultocentrismo na história: diálogos interdisciplinares. **Fronteiras**, v. 23, n. 42, p. 196–215, 2021. Disponível em:



<https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/FRONTEIRAS/article/view/15814>. Acesso em: 08 nov. 2025.

COSTA, Renato Eliseu. **Destinação do Imposto de Renda na Promoção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência: Captação e Planejamento de Recursos para Fundos Municipais da Infância**. São Bernardo do Campo: 2023.

DIGIÁCOMO, Murilo José. O Fundo Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente e as "doações casadas". **Ministério Público da Bahia**, 2014. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/conselhos-e-fundos/fundo-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/artigos/manuais/o\_fundo\_especial\_direitos\_crianca\_adolescente\_doacoes\_casadas\_murillo\_digiacomopdf. Acesso em: 08 nov. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico: IBGE Cidades. Brasília: IBGE, 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/campo-alegre/panorama>. Acesso em: 08 nov. 2025.

MEDEIROS, Geovani Robson. **A doação ao fundo da infância e adolescência (FIA): o imposto de renda como exercício da cidadania fiscal**. 2016. 46 f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Caicó. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/items/339060fb-87ef-4d5b-b2b8-020ba93c1861>. Acesso em: 08 nov. 2025.

PEREIRA JÚNIOR, M. V. **Fundo da Infância e Adolescência (FIA) – aspectos teóricos e práticos: da implementação à execução: uma alternativa constitucional à redução da maioria penal**. Rio Grande do Norte: Editora IFRN, 2016.

UNICEF - FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Relatório Situação Mundial da Infância 2005**. Brasília: UNICEF, 2006. Disponível em: [https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/publi/unicef\\_sowc/sit\\_mund\\_inf\\_2015\\_reimagine\\_o\\_futuro\\_resumo.pdf](https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/publi/unicef_sowc/sit_mund_inf_2015_reimagine_o_futuro_resumo.pdf). Acesso em: 03 nov. 2025.

UNICEF - FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **As múltiplas dimensões da Pobreza na infância e na adolescência no Brasil**. 2023. Brasília: UNICEF, 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/as-multiplas-dimensoes-da-pobreza-na-infancia-e-na-adolescencia-no-brasil>. Acesso em: 03 nov. 2025.

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; Brasília: CAPES, UAB, 2009.